



SELEÇÃO PÚBLICA BRDE 2022

APOIO A PROJETOS MEDIANTE LEIS DE INCENTIVO FISCAL

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguaí nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará processo seletivo para apoio à projetos mediante recursos disponíveis pelas leis de incentivo fiscal, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

OBJETO

1. Objetivo

1.1. Seleção pública de projetos vinculados às leis de incentivos para a realização de apoio financeiro, observando os seguintes princípios:

- a) Isonomia e impessoalidade na concessão dos benefícios;
- b) Ampla divulgação do período de inscrição e seleção das propostas, bem como dos projetos recebedores dos incentivos;
- c) Diversificação geográfica, temática e das instituições beneficiadas;
- d) Adequação das propostas às diretrizes do BRDE e, em especial, à sua Política de Responsabilidade Socioambiental e o seu Plano Anual de Comunicação

1.2. Os valores que serão eventualmente aportados estão condicionados ao lucro obtido pelo BRDE no ano fiscal correspondente.

2. Fundamento legal

2.1. Este edital trata das seguintes leis de incentivo fiscal para o ano fiscal de 2022:

- a) Lei Federal nº 8.069/1990 (Fundo da Infância e da Adolescência);
- b) Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Federal nº 12.213/2010 (Fundo Nacional do Idoso);
- c) Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte);
- d) Lei Federal nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual);
- e) Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);
- f) Lei Federal nº 12.715/2012 e Decreto nº 7.988/2013 (PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e PRONAS – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência).

3. Regulamento Interno

3.1. O procedimento de seleção e apoio à projetos com recursos oriundos de leis de incentivo fiscal é redigido internamente no BRDE através da Resolução BRDE nº2708, de 14 de junho de 2022, servindo esta como norma suplementar as regras deste edital.

4. Informações gerais

4.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

4.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.3. O edital pode ser obtido através da internet no endereço eletrônico <https://www.brde.com.br/incentivos-fiscais/>.

4.4. O sistema de inscrição eletrônica a ser obrigatoriamente utilizado, incluindo seus documentos obrigatórios e anexos, é o **Portal de Incentivos**, exceto em caso excepcional previsto no item 6.5, disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com este edital. A utilização de qualquer outro formato para os documentos, acarretará a invalidação do projeto em qualquer etapa do processo seletivo.

4.5. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta seleção pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através dos e-mails:

- a) Rio Grande do Sul: duvida.incentivofiscalRS@brde.com.br;
- b) Santa Catarina: duvida.incentivofiscalSC@brde.com.br;
- c) Paraná: duvida.incentivofiscalPR@brde.com.br.

4.6. Em caso de dificuldade no **Portal de Incentivos**, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente através dos endereços de e-mail acima. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 1.6 do edital.

4.7. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta seleção pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5. Dos quesitos obrigatórios para o apoio

5.1. Poderão ser apresentados pedidos de apoio a projetos em quaisquer das modalidades permitidas pela legislação em vigor, observados os parâmetros legais e os critérios deste edital, bem como as aprovações dos respectivos órgãos oficiais.

5.2. Somente serão apoiados projetos a serem executados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná ou que tenham estes estados ou a Região Sul como tema.

5.3. São quesitos obrigatórios ao apoio financeiro:

- a) Habilitação/Registro do projeto junto aos órgãos competentes válido, pelo menos, até o dia 31/12 do corrente ano, comprovado mediante publicação no respectivo Diário Oficial ou o dispositivo oficial de concessão do benefício quando a publicação não for obrigatória;
- b) Enquadramento em dispositivo legal que permita dedução fiscal nunca inferior a 100% dos valores aplicados;
- c) Cumprimento do prazo-limite para captação.
- d) Possuir regularidade tributária e previdenciária federal, estadual e municipal e para com o FGTS, apresentando as respectivas certidões comprobatórias.

5.4. Somente serão aceitas inscrições cujo proponente declare expressamente:

- a) NÃO manter e tampouco, que nenhum dos sócios, gerentes, administradores e/ou diretores do referido projeto, respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 4º grau, relações de parentesco com funcionários do banco;
- b) NÃO desempenhar ou ter desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivos, junto às entidades das Administrações Direta ou Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, de modo que sejam consideradas Pessoas Politicamente Expostas nos termos da Lei nº 9.613/1998 e a Resolução nº 29/2017 do COAF;
- c) NÃO ser representante ou familiar de Pessoa Politicamente Exposta, assim considerada, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, para os fins de que trata a Lei nº 9.613/1998 e a Resolução nº 29/2017 do COAF;
- d) Estar ciente de que, uma vez que o projeto seja selecionado o proponente deverá apresentar todos os documentos comprobatórios válidos dos quesitos obrigatórios de que trata o item 5.3, e que, caso não os apresente ou eles não estejam em conformidade com os termos deste edital, ele será desclassificado e os recursos direcionados para outro projeto.

5.5. É vedado o recebimento de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio a ser efetuado.

5.6. Somente serão objeto de incentivo por intermédio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) projetos que tenham sua conclusão prevista para data posterior ao pagamento do apoio, com exceção de apoio a projetos de recuperação e preservação de patrimônio histórico.

- a) No caso de eventos (espetáculos e outros), estes deverão ocorrer após deferimento do respectivo apoio pelo BRDE e sempre considerando o tempo necessário para divulgação da marca do banco como patrocinador nas mídias previstas no projeto, salvo eventos ou ocasiões específicas onde o Banco já tenha obtido retorno de mídia justificável, atestada mediante manifestação formal.
- b) Somente poderá ser apoiado Plano Anual de Atividades para o ano em curso uma vez que haja solicitação de prorrogação junto ao órgão responsável, ou esta seja

automática, ou ainda, na existência de Plano Anual para o ano seguinte passível de transferência do valor destinado.

- c) No caso de produtos culturais como livros, audiovisuais, CD's e seus substitutos, o lançamento deverá acontecer após deferimento do respectivo apoio pelo BRDE e sempre considerando o tempo necessário para inclusão da marca do banco como patrocinador no respectivo produto.

5.7. Somente serão objeto de apoio por meio do Fundos da Infância e Adolescência, Fundo do Idoso e Lei do Esporte, projetos que tenham sua conclusão prevista para o ano posterior ao do pagamento do apoio. Em se tratando de projetos que tenham continuidade, o projeto apoiado deverá contemplar o calendário e atividades do ano subsequente ao pagamento.

5.8. Em se tratando das leis de incentivo de PRONAS e PRONON, poderão ser objeto de apoio projetos em qualquer fase de execução.

5.9. Não há vedação para o apoio ao mesmo projeto em anos seguidos.

INSCRIÇÃO

6. Inscrição eletrônica

6.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica no **Portal de Incentivos**, disponível em <http://incentivosfiscais.brde.com.br/login.asp>.

- a) Após a finalização da inscrição, um número de protocolo de entrada será gerado.
- b) Inscrições não FINALIZADAS pelo proponente não concorrerão desta seleção pública.

6.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Portal de Incentivos** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

6.3. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao sistema.

6.4. Na hipótese de haver mais de uma inscrição para um mesmo projeto, será analisado apenas o que tiver o projeto com a data mais atualizada, sendo o outro tornado inelegível.

6.5. Somente concorrerá ao apoio os projetos que, inscritos **exclusivamente** pelo Portal de Incentivos, tiverem suas inscrições formalmente concluídas e enviadas ao BRDE no período estabelecido no item 7, com exceção ao previsto abaixo:

- a) No caso do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), sempre que a publicação da portaria ministerial contendo os resultados das análises dos projetos ocorrer após o encerramento das inscrições, a Comissão de Avaliação poderá receber as inscrições por outros meios que não o **Portal de Incentivos**, preservando a obrigatoriedade de observância de todos os quesitos obrigatórios e critérios de avaliação estabelecidos neste regulamento e nos demais dispositivos internos.

7. Prazos de inscrição

- 7.1. O período de inscrição de projetos para esta seleção pública inicia-se **em 20 de junho e se encerra em 31 de agosto**.
- 7.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema do BRDE até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

8. Responsabilidade pelas informações do projeto

- 8.1. É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP, e computadores e notebooks MAC.
- 8.2. É responsabilidade dos proponentes que forem selecionados para o recebimento do apoio financeiro, apresentar e manter atualizados todos os documentos comprobatórios dos quesitos obrigatórios de que trata 5.3, conforme a legislação vigente até o momento do pagamento, no Portal de Incentivos.

9. Acesso às informações

- 9.1. O BRDE poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

10. Cronograma

- 10.1. O cronograma para as etapas estabelecidas nesta seleção pública consta da tabela abaixo, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

Cronograma Base 2022	
de 20/06/2022 até 31/08/2022	Inscrições via Portal de Incentivos Fiscais para projetos que desejam concorrer aos recursos do ano fiscal de 2022.
de 31/08/2022 a 17/10/2022	Avaliação prévia por parte da Comissão de Incentivos Fiscais
7 dias	Os proponentes selecionados possuem até 7 dias, a contar da comunicação por e-mail do resultado da seleção, para a inclusão no Portal de Incentivos dos documentos comprobatórios do item 5.3. Somente os projetos selecionados serão contatados.
Primeira quinzena de novembro de 2022	Decisão de Diretoria de aprovação dos projetos selecionados.
Até 30/11/2022	Solicitação e entrega dos RECIBOS
10/12/2022	Último dia para atualizar os documentos comprobatórios da SITUAÇÃO FISCAL para fins do pagamento do benefício.
28/12/2022	Transferência de recursos para os projetos contemplados.
15/01/2022	Divulgação Oficial da lista de projetos contemplados com apoio mediante leis de incentivo fiscal

10.2. A etapa de entrega dos documentos obrigatórios poderá ser estendida, sempre que necessário, para até 3 (três) dias antes da reunião de Diretoria que der aprovação aos projetos selecionados.

10.3. A Etapa de solicitação e entrega dos recibos poderá ser antecipada, sempre que necessário, para o dia da reunião de Diretoria que der aprovação aos projetos selecionados.

ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

11. Análise dos projetos

11.1. A análise prévia do mérito das propostas para todas as leis de incentivo será feita por uma comissão constituída por 03 (três) representantes de cada uma das agências, dos quais pelo menos um escolhido dentre funcionários do quadro de carreira.

12. Seleção dos projetos

12.1. Caberá à Diretoria do BRDE, em reunião colegiada, a decisão sobre quais projetos serão aprovados e o seu respectivo valor, considerando os princípios e critérios estabelecidos neste edital, bem como a avaliação prévia das subcomissões.

12.2. Os proponentes selecionados serão informados desta situação por e-mail para que apresentem os documentos comprobatórios dos quesitos obrigatórios de que tratam o item 5.3.

12.2.1. A comprovação dos itens 5.3 a, b e c será feita mediante documentos oficiais emitidos pela entidade pública competente para conceder e autorizar a captação de recursos mediante isenção fiscal de 100% do valor destinado.

12.2.2. O item 5.3.d será comprovado mediante apresentação de certidões negativas atualizadas, conforme a legislação vigente.

12.2.3. Uma vez que os proponentes tenham fornecido as certidões negativas fiscais, eles deverão mantê-las atualizadas no Portal de Incentivos com validade para a data do pagamento.

12.2.4. No caso de algum projeto selecionado não estar em conformidade com o que determina este artigo, a Comissão de Agência deverá informar os Diretores a fim de que promovam a realocação de recursos para outro projeto.

12.2.5. Toda a documentação deve ser incluída no portal de incentivos diretamente pelos proponentes ou pelos integrantes das comissões de agência, quando necessário.

EFETIVAÇÃO DO APOIO

13. Liberação dos recursos

13.1. O aporte de recursos será realizado no final do mês de dezembro. Desta forma, é **IMPRESINDÍVEL** que o projeto possua autorização formalmente concedida pelo órgão

competente para captação até pelo menos o dia 31/12/2022. Caso isso não possa ser confirmado com documentação formal do órgão público responsável, a inscrição será considerada inválida.

13.2. No processo de pagamento, o BRDE exigirá a atualização das certidões fiscais e a solicitação antecipada dos recibos.

13.3. O pagamento somente será realizado depois de apresentadas as certidões de que trata o item 5.3.d deste edital.

a) Para fins do pagamento, a entrega das certidões deverá ser feita até o dia 10 do mês de dezembro, conforme cronograma, mediante inclusão dos documentos no PORTAL DE INCENTIVOS do BRDE.

b) Excepcionalmente, caso o proponente não possa dispor de alguma certidão na data prevista no item acima, com validade, pelo menos, até o dia previsto para a realização do depósito do valor do incentivo, **por impossibilidade de sua emissão junto ao órgão responsável**, deverá juntar a certidão com validade na data de apresentação e se responsabilizar por substituir o referido documento até 10 dias úteis antes do término do ano fiscal.

13.4. No caso de o proponente selecionado não comprovar o atendimento dos quesitos obrigatórios relacionados neste edital, o BRDE providenciará a convocação de outro projeto selecionado.

14. Comunicação de Progresso e divulgação dos projetos apoiados

14.1. Os projetos que obtiverem apoio do BRDE ficam cientes que devem preencher ao menos uma COMUNICAÇÃO DE PROGRESSO (COP) por semestre, disponível em aba específica do projeto no Portal de Incentivos informando a condição de recebimento do recurso, de execução do projeto, seus resultados e outras informações. NÃO se trata de prestação de contas físico-financeira, estas devem ser feitas junto ao órgão que aprovou a captação de recursos mediante leis de incentivo fiscal.

14.2. Quando finalizado o projeto, o proponente deve informar na COP assinalando a opção de “projeto finalizado”.

14.3. Os proponentes dos projetos que vierem a ser apoiados pelo BRDE através da Seleção Pública constante deste edital, se comprometem a divulgar o apoio eventualmente recebido, bem como a fazer constar em todo o material de explicação da ação apoiada ou de sua divulgação a menção ao incentivo concedido pelo BRDE, sempre respeitando as orientações da Assessoria de Comunicação do BRDE.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os proponentes dos projetos que vierem a ser apoiados através da Seleção Pública constante deste edital, desde já, autorizam que o BRDE possa divulgar o projeto em si, suas metas, seus resultados e demais dados públicos do mesmo, bem como o incentivo e o valor aportado na iniciativa, podendo, para tanto incluir

tais projetos e seus dados em materiais e peças de divulgação, relatórios de atividades ou de gestão, programas, anúncios, sites, banners, dentre outros.

15. Disposições gerais

- 15.1. A inscrição de projetos não garante o apoio.
- 15.2. Não há vedação para o apoio ao mesmo projeto em anos seguidos.
- 15.3. O crédito dos recursos aos destinatários dos apoios deverá ser efetuado até o último dia útil do respectivo ano fiscal.

16. Casos omissos

- 16.1. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo desta seleção pública serão analisados pela Coordenadoria de Responsabilidade Socioambiental do BRDE.

Porto Alegre, 20 de Junho de 2022.

WILSON BLEY LIPSKI
Diretor-Presidente

ANEXO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
--

Documentos do Proponente (todos em formato PDF)

1. Cartão CNPJ (para proponente pessoa jurídica);
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho

Documentos do Projeto – LEI ROUANET, LEI DO ESPORTE, LEI DO AUDIOVISUAL, PRONAS E PRONON (todos em formato PDF)

1. Cópia do Diário Oficial da União em que consta a habilitação/registro do projeto para captação de recursos mediante leis de incentivo fiscal;
1. Cópia do Diário Oficial da União de prorrogação com autorização de captação de recursos para o projeto com validade até 31.12 do ano corrente (se for o caso)
2. Cópia completa dos dados do projeto (SALIC se for o caso);

Documentos do projeto - FUNDOS PARA IDOSO E FUNDOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2. Instrumento formal de aprovação pelo Conselho do Fundo;
3. Instrumento formal de prorrogação pelo Conselho do Fundo com validade até 31.12 do ano corrente (se for o caso)
4. Cópia do projeto aprovado pelo Conselho do respectivo fundo;

IMPORTANTE: OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NOS CAMPOS RESPECTIVOS ONDE SÃO SOLICITADOS NO PORTAL DE INCENTIVOS, TÃO SOMENTE. NÃO ENVIE POR E-MAIL OU PELO CORREIO. CONFIRA SE ESTÁ INCLUINDO OS DOCUMENTOS CORRETOS.